



Prefeitura Municipal de Cerro Azul - Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Casa da Cultura



ANEXO I

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01 /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Cerro Azul por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, neste ato representado por **ELIZIANE DE FÁTIMA ROSNER** Secretária de Educação Esporte, Lazer e Cultura e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) no endereço [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I e o inciso II do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado na área [INDICAR NOME DO PROJETO] o conforme processo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [VALOR] .



Prefeitura Municipal de Cerro Azul - Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Casa da Cultura



4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Cerro Azul:

6.1.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.1.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.1.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.1.4 zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

6.1.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplência por parte do proponente;

6.1.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

6.2.1 executar a ação cultural aprovada;

6.2.2 aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

6.2.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.2.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;



Prefeitura Municipal de Cerro Azul - Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Casa da Cultura



6.2.5 prestar informações ao Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Cerro Azul por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 15 meses a contar do recebimento do recurso;

6.2.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Cerro Azul a contar do recebimento da notificação;

6.2.7 divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e Prefeitura Municipal de Cerro Azul, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

6.2.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

6.2.9 guardar a documentação referente à prestação de informações, como recibos, extratos, notas fiscais, comprovantes de transferências, etc, pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

6.2.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.2.11 executar a contrapartida conforme combinado.

6.2.12 executar as ações de acessibilidade conforme pactuado na proposta e/ou com a gestão municipal dentro do valor estipulado no Edital que é de 10%.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:



Prefeitura Municipal de Cerro Azul - Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Casa da Cultura



- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 Além do relatório, caso seja solicitado o agente cultural deverá prestar contas à administração pública in loco.

7.3.1 Antes desta visita, o agente público responsável deverá orientar o agente cultural quais documentos deverá levar no dia da visita, podendo ser:

- I - Relatório de execução do objeto, contendo informações complementares sobre o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto e as informações apresentadas foram insuficientes.

7.3.2 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.3, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar adequação, caso considere que as justificativas apresentadas foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.4 O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.3; ou



Prefeitura Municipal de Cerro Azul - Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Casa da Cultura



II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, a mesma será avaliada e serão conduzidas as responsabilizações de acordo com a legislação.

7.4.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.5 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.6.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.6.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.6.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.6.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



Prefeitura Municipal de Cerro Azul - Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Casa da Cultura



7.6.5 Caso o proponente não cumpra as exigências solicitadas, ficará impedido de participar de novos editais no Município de Cerro Azul e poderão ser exercidas outras sanções conforme descrição posterior deste edital

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente, desde a data da sua aquisição, conforme plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Cerro Azul - Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Casa da Cultura



9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do projeto.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



Prefeitura Municipal de Cerro Azul - Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Casa da Cultura



10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que cause dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

13. FORO

13.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Cerro Azul, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.

Cerro Azul, xx/xx/xxxx.



Prefeitura Municipal de Cerro Azul - Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Casa da Cultura



ELIZIANE DE FÁTIMA ROSNER

Educação Esporte, Lazer e Cultura

MAYARA CRISTINA VAZ

Diretora do Departamento de Cultura

Pelo Agente Cultural:

NOME DO AGENTE CULTURAL